



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano XI - Edição nº 01239 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
858C4D61F91991F94E228869DBE3249F

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2024 TROCA DE TITULARIDADE

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2024 TROCA DE TITULARIDADE - RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: D.L.PEREIRA EIRELI CNPJ: 19.958.655.0001-03

Nome / Razão Social: POSTO LAGOA GRANDE I LTDA	C.N.P.J.: 52.824.387/0001-02	Endereço: RUA MARIO ALMEIDA, Nº 347, POVOADO DE LAGOA GRANDE, ZONA RURAL	Local do Empreendimento: Rua Mario Almeida, nº 347, zona rural, pov. Lagoa grande.	Município: Ibipeba
Portaria Nº: 01/2024	Publicação: 18 de Janeiro de 2024	TIPOLOGIA: E3.4 Postos de venda de gasolina e outros combustíveis	PORTE: Pequeno	Validade: Até 03 de Agosto de 2024.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar N°140/2011, na Lei Estadual N° 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM N°4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal N°255/2009 e Decreto regulamentar N°039/2020 e, tendo em vista o que consta do Processo N° 001/ARR/2024 e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE: Art. 1°** Conceder a alteração e a renovação da licença ambiental simplificada – LAS, válida pelo período de 7 (sete) meses ao: **POSTO LAGOA GRANDE I, C.N.P.J.: 52.824.387/0001-02**, localizado na Rua Mario Almeida, n° 347, Povoado de Lagoa Grande, zona rural de Ibipeba-Bahia, para a **REVENDELA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, dentro das coordenadas: 11° 38' 41,8" S e 42° 00' 32,2" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Manter as instalações devidamente dotadas de todos os atributos, acessórios e recursos ao pleno desenvolvimento com base na resolução CONAMA N°273/00 e 319/02; II. O funcionamento do empreendimento fica condicionado ao respeito integral da NR20, sujeitando-se a fiscalizações e aplicação de multa pelo descumprimento; III. Manter o Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários com reciclagem anual, contemplando a: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta dos EPI's, como medida de proteção à saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas ao EPI's. E apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, os indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico; IV. Quando da ocorrência de qualquer acidente ou vazamento deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente; V. Apresentar Relatório Técnico anual, até o dia 30 de março do ano subsequente, contendo: o cumprimento dos condicionantes com registro fotográfico; Programa de Treinamento; Passos em operação; manutenção e resposta a acidentes; Caso de descumprimento será aplicada a multa de R\$1.500,00/ml e quilômetros reais); VI. Apresentar relatório com fotos e documentos da monitoração constantemente da coleta de resíduos gerados no estabelecimento dando a devida destinação; VII. Apresentar no prazo de 60 dias o Certificado emitido pelo INMETRO; VIII. Apresentar no prazo de 60 dias a autorização da ANP para operação do Posto; **Art. 2°** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores as sanções previstas na Lei N°6.938/1981, Lei N° 9.805/1998 e Decreto N° 6.514/2008; **Art.3°** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber para que alcance seus efeitos legais; **Art. 4°**. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5°** - **O responsável pela empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias e vinte dias antes da expiração do prazo de validade; Art. 6°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ibipeba – Bahia, 17 de Janeiro de 2024.

DEMOSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

FRAIRAN GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Frairan Gomes dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
Dec N° 018 de 04/01 2021